

**ESTATUTO SOCIAL**  
**GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS**



**CAPÍTULO I**

**Do Grupo e seus afins**

**Art. 1º** – O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS, fundada em 29 de novembro de 2021, no município de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede foro na Rua Santa Maria, s/n, bairro Franciosi, CEP 99400-000, inscrito no CNPJ sob nº 48.968.304/0001-73, é um grupo de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político e/ou partidário, composto de número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, sexo, religião ou cor, tendo por objetivos e finalidades:

I – Promover e difundir a prática do futsal em todas as categorias, podendo se filiar a entidades esportivas municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e representar o Grupo, o município de Espumoso/RS e os patrocinadores em campeonatos, torneios ou demais competições organizadas por essas entidades;

II – Oferecer treinamentos com técnicas de iniciação e orientação que visam o aprendizado e o aperfeiçoamento na prática do futsal, ensinando seus princípios básicos, regras e fundamentos;

III – Colocar em primeiro plano o desenvolvimento psicomotor, físico e social das atletas através de uma equipe de profissionais qualificados;

IV – Promover a participação das atletas, juntamente com a família, focando nos princípios: respeito ao próximo, companheirismo, responsabilidade, compromisso, espírito de equipe, valorização do ser e união;

V – Elaborar projetos e celebrar convênios com o poder público;

VI – Criar e manter centros ou cursos de treinamento visando a formação de novas atletas;

VII – Desenvolver ações recreativas e esportivas visando a integração do Grupo, com todos os seguimentos da sociedade;

VIII – Estabelecer relações com associações congêneres.

**Parágrafo Único** – O desporto praticado pelo grupo será de caráter recreativo, educacional, amador e profissional.

**Art. 2º** – O Grupo de Atletas Futsal Feminino Espumoso/RS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência em todos os atos políticos, administrativos, patrimoniais e financeiros necessários ao desenvolvimento de suas finalidades.



I – Gestão democrática que garanta processo eletivo para acesso aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;

III – Adoção de instrumentos de controle social, por intermédio de processos e mecanismos de fiscalização permanente por intermédio dos Poderes Competentes, assegurado o controle externo com a publicidade de todos os atos, inclusive na página eletrônica do Grupo;

IV – Garantia de acesso dos associados aos documentos e informações relativos a prestações de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do grupo;

V – Transparência na gestão de movimentação de recursos;

VI – Adoção de mecanismos de controle e fiscalização internos;

VII – O mandato da diretoria é de 02 (dois) anos, sem recondução do mandato de seu presidente ou dirigente máximo;

VIII – Apreciação e aprovação de contas anuais pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

IX – Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

X – Conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

XI – Apresentação anual, ou nos prazos definidos pelos Poderes Públicos competentes, de Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º – O Grupo se dedicará a suas atividades, e seus administradores e associados adotarão práticas de gestão administrativa suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4º – É dever do Grupo, cumprir e fazer cumprir, pelos associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiado, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.



## CAPÍTULO II

### Dos associados, suas categorias, deveres, direitos e penalidades

Art. 5º – O Grupo compõe-se das seguintes categorias de associados:

I – Beneméritos;

II – Honorários;

III – Contribuintes.

Art. 6º – Será benemérito, título concedido pela Assembleia Geral, o associado que o merecer, por serviços de alta relevância prestados ao Grupo ou por donativos avultados.

Parágrafo Único – O associado benemérito ficará isento de pagamento da mensalidade.

Art. 7º – Será associado honorário, qualquer cidadão, alheio ao Grupo, que tenha prestado serviços excepcionais ao desporto geral, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O associado honorário deverá pagar a mensalidade no valor estipulado pela Diretoria através de ato interno.

Art. 8º – Será associado contribuinte aquele que pagar a mensalidade no valor estipulado pela Diretoria através de ato interno.

Parágrafo Único – Somente terão direito a votar e serem votados, nas Assembleias Gerais, os associados maiores de 16 anos quites com a tesouraria.

Art. 9º – A admissão de novos associados será feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição de associado com o secretário do Grupo, a qual apresentará à Diretoria para sua aprovação, e devendo o interessado:

I – Apresentar o RG e CPF, e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou do seu responsável legal;

II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Caso seja associado honorário ou contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as mensalidades.

Parágrafo Único – A ficha de inscrição de associado deverá contar com a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, endereço e assinatura do sócio proponente.



Art. 10º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, decisões da Assembleia Geral, regulamentos e/ou regimentos específicos, bem como leis e regulamentos de entidades superiores;
- II – Comparecer às reuniões ou assembleia para a qual tenha sido convocado;
- III – Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado para com o Grupo, inclusive estrago feitos em seus pertences;
- IV – Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- V – Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VI – Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do Grupo;
- VII – Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender se ausentar ou deixar o Grupo, a fim de evitar que seja eliminado por inadimplência;
- VIII – Primar pela amizade, companheirismo e participação social;
- IX – Zelar pelo patrimônio e defender os interesses do Grupo;
- X – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Grupo, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 11º – São direitos dos associados quites com a tesouraria:

- I – Discutir, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, excetuado os casos previstos neste estatuto;
- II – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato decisório da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III – Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos deste estatuto;
- IV – Requerer a convocação do Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto;
- V – Usufruir dos serviços, eventos ou promoções prestados ou levados a efeito pelo Grupo;
- VI – Encaminhar sugestões e reivindicações a qualquer dos órgãos do Grupo;
- VII – Solicitar licença, com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade, sede do Grupo ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;



VIII – Solicitar sua exclusão de associado, quando julgar necessário, mediante pedido protocolado junto a Secretaria do Grupo, desde que não esteja em débitos com a tesouraria.

Art. 12º – As penalidades aos associados serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III – Exclusão do quadro de associado do Grupo.

Art. 13º – A exclusão da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do presente estatuto, especialmente no que tange ao art. 10;
- II – Difamação ou ruína do Grupo, de seus membros ou a discórdia de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IV – Extravio ou demolição de qualquer objeto ou utensílio do Grupo e uma vez provada a sua culpa, recusar-se ao pagamento do bem arbitrado pela Diretoria;
- V – Desvio dos bons costumes;
- VI – Prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII – Condenação judicial por crimes contra a honra, a vida e a propriedade;
- VIII – Falta de pagamento, por parte dos associados honorários ou contribuintes, de 3 (três) parcelas consecutivas da mensalidade.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, e a apresentação de defesa, será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3º – O associado excluído nos termos deste artigo, poderá recorrer à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – O recurso será interposto por petição fundamentada e encaminhada a Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da exclusão, que o incluirá na ordem do dia da primeira Assembleia Geral subsequente.



Parágrafo 5º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 6º – Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Grupo.

Art. 14º – A advertência da qualidade de associado será aplicada pela Diretoria quando comprovada a ocorrência de:

I – Desrespeito aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II – Desrespeito aos associados;

Art. 15º – A suspensão será aplicada nos casos em que houver reincidência em um lapso de 3 (três) anos nas ocorrências elencadas nos incisos do art. 14 deste estatuto.

Art. 16º – O associado suspenso não fica isento, do pagamento de sua mensalidade sendo-lhe, entretanto, vedado os direitos do art. 11 enquanto durar a pena.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Assembleia Geral**

Art. 17º – A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do Grupo de Atletas, constituir-se-á por todos os associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada dois anos em votação secreta;

II – Fiscalizar os membros do Grupo, na consecução de seus objetivos e fins;

III – Deliberar sobre as reformas, do todo ou em parte, do presente estatuto;

IV – Deliberar sobre a extinção/dissolução do Grupo, nos termos do artigo;

V – Deliberar sobre a previsão orçamentária, a prestação de contas e o relatório anual da gestão da Diretoria;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII – Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Grupo;



IX – Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, regulamentos e decisões das entidades superiores;

X – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 19º – A Assembleia Geral realizar-se-á:

I – Ordinariamente:

§ 1º – A cada 1 (um) ano, na primeira quinzena de dezembro, para aprovar a programação anual, tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório de prestação de contas e a previsão orçamentária, pareceres do Conselho Fiscal, e quando for o caso, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

I – Extraordinariamente:

§ 1º – Para deliberar os demais assuntos, quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 20º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado nas redes sociais e afixado na sede do Grupo, devendo constar o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Único – O edital deverá ser publicado com 15 (quinze) dias de antecedência, a primeira chamada será o horário fixado na convocação e a segunda chamada após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 21º – A Assembleia Geral instalar-se-á:

I – Em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto (50% + 1);

II – Em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§ 1º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 3º – Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou, com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Art. 22º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 23º – O Grupo poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo que na primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração**

Art. 24º – O Grupo será administrado na forma deste estatuto pela:

I – Diretoria;

II – Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Diretoria**

Art. 25º – A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Vice-Tesoureiro;

VI – Diretoria de Esportes;

VII – Comunicação;

VIII – Marketing.



Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, iniciando a posse no dia da eleição, e vedada a reeleição.

Art. 26º – Qualquer membro da Diretoria será destituído do cargo, quando, após regular procedimento disciplinar, ficar comprovada as seguintes justas causas:

I – Aquele que, uma vez eleito, nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 7 (sete) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;

II – Pelo desleixo, irresponsabilidade, menos caso ou incompetência nas funções de que estiver investido;

III – Por apreciações menos honrosas a qualquer de seus pares;

IV – Por desvio de dinheiro e/ou outros bens do Grupo, sujeitando-se, ainda, nesses casos e verificada a má fé, a processo civil;

V – Grave violação deste estatuto, regulamentos ou regimentos internos, contrariando os interesses e as finalidades do Grupo;

VI – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Grupo.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será cientificado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente a sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 27º – Compete à Diretoria:

I – Definir a política de gestão do Grupo, necessária para a realização das finalidades referidas no art. 1º deste estatuto;

II – Traçar planos, fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Grupo;

III – Decidir sobre a admissão, advertência, suspensão e demissão de sócios;

IV – Administrar o Grupo de acordo com o presente estatuto, regimentos internos, leis e regulamentos de entidades superiores;

V – Criar e modificar, quando necessário, os regulamentos internos do Grupo;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;



VII – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto;

VIII – Organizar e fiscalizar os departamentos esportivos;

IX – Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

X – Administrar o patrimônio social;

XI – Prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições.

Art. 28º – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, neste caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada de pelo menos 5 (cinco) membros.

Parágrafo Único – O "quórum" mínimo para as reuniões da diretoria é de 5 (cinco) membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 29º – Todas as deliberações da Diretoria deverão constar em ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 30º – Será observada a seguinte ordem de trabalho nas reuniões da Diretoria:

I – Leitura e discussão da ata anterior;

II – Leitura do expediente;

III – Assuntos a serem tratados.

Art. 31º – Compete ao Presidente, que é o poder executivo do Grupo:

I – Representar o Grupo de forma ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores ou advogados para o fim que julgar necessário;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Conjuntamente com o tesoureiro, manter contas bancárias, realizar pagamentos e assinar documentos bancários contábeis;

VI – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;



VII – Inscrever e/ou filiar setores ou membros do Grupo em torneios ou organismos externos;

VIII – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

IX – Usar o voto de desempate, em todos os casos de votação;

X – Resolver todos os casos da gestão administrativa que ocorrerem, desde que não haja tempo suficiente para convocar a Diretoria;

XI – Buscar parcerias públicas ou privadas nos interesses do Grupo;

XII – Encaminhar semestralmente o relatório das atividades e o balancete ao Conselho Fiscal;

XIII – Prestar a Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

XIV – Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer.

Art. 32º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em todos os seus atos e atribuições em suas ausências ou impedimentos;

II – Desempenhar as atribuições que determina este estatuto e exercer as funções ou cargos solicitados pelo Presidente;

III – Auxiliar o Presidente;

IV – Trabalhar em plena harmonia com a Diretoria;

V – Comparecer às reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, colaborando ativamente na administração do Grupo.

VI – Buscar parcerias públicas ou privadas nos interesses do Grupo;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 33º – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria, que ficará sob sua responsabilidade direta;

III – Fazer toda a escrituração e a correspondência da Secretaria;

IV – Ter sob sua responsabilidade os livros de ata, todo o arquivo e demais papéis e documentos competentes à Secretaria;



V – Assinar os ofícios, e auxiliar o Presidente na confecção do relatório anual e no fim do mandato;

VI – Organizar e manter em dia o controle nominal de sócios, com todas as anotações que lhe digam respeito;

VII – Comparecer às reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, colaborando ativamente na administração do Grupo;

VIII – Buscar parcerias públicas ou privadas nos interesses do Grupo.

IX – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 34º – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e registrar as receitas, pagar as contas autorizadas pelo Presidente, e manter o caixa atualizado;

II – Elaborar os balancetes mensais;

III – Elaborar os balancetes semestrais para serem apresentados ao Conselho Fiscal;

IV – Elaborar o balanço anual para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

V – Manter a contabilidade regular e em dia de acordo com as normas contábeis, e encaminhando-os à Diretoria;

VI – Apresentar os livros e documentos ao Presidente e ao Conselho Fiscal, quando solicitados, bem como antes de se desligar de seu cargo ou dele for demitido, prestar contas de sua atuação sob pena de responsabilidade civil;

VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – Emitir os documentos afins e efetuar as cobranças;

IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Grupo;

XI – Comparecer as reuniões de Diretoria e Assembleias, colaborando ativamente na administração do Grupo;

XII – Zelar pelas finanças do Grupo com probidade;

XIII – Buscar parcerias públicas ou privadas nos interesses do Grupo;

XIV – Encerrar cada ano de exercício com 4 (quatro) vezes o caixa necessário para manter o mês (Reserva);



XV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 35º – Compete ao Vice-Tesoureiro:

I – Substituir o Tesoureiro em todos os seus atos e atribuições em suas ausências ou impedimentos;

II – Desempenhar as atribuições que determina este estatuto e exercer as funções ou cargos solicitados pelo Presidente;

III – Auxiliar o Tesoureiro;

IV – Comparecer às reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, colaborando ativamente na administração do Grupo;

V – Buscar novos patrocinadores e meios de arrecadação;

VI – Organizar notas e comprovantes de pagamento;

VII – Buscar parcerias públicas ou privadas nos interesses do Grupo.

VIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 36º – Compete a Diretoria de Esportes:

I – Supervisionar e exercer o controle sobre todos os departamentos de esportes, providenciando as melhores condições para o seu regular funcionamento com eficiência, organização, disciplina, respeito, e cuidar do preparo teórico, técnico e físico dos atletas;

II – Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas;

III – Viabilizar a participação do Grupo em campeonatos ou torneios oficiais ou disputas amistosas e torneios internos;

IV – Viabilizar a participação do Grupo em competições oficiais ou amistosas, organizar e promover torneios e competições internas;

V – Elaborar os regulamentos das competições, os submetendo à aprovação da Diretoria;

VI – Elaborar o calendário anual de competições do Grupo;

VII – Criar e estruturar modalidades para o desenvolvimento do esporte;

VIII – Apresentar a diretoria relatório mensal e anual de atividades de seu departamento;

IX – Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que a associação estiver vinculada;

X – Organizar registros de inscrições de penalidades dos atletas de seu departamento;

XI – Acompanhar os atletas e equipes do Grupo, nas excursões ou determinar e designar um de seus auxiliares para esse fim;



XII – Requisitar a Diretoria o material esportivo necessário ao seu departamento;

XIII – Comunicar a Diretoria as faltas graves cometidas pelos atletas do Grupo e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

XIV – Analisar e contratar atletas;

XV – Buscar parcerias públicas ou privadas nos interesses do Grupo.

XVI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

↳ **Parágrafo Único** – A Diretoria de Esportes é composta por 2 (dois) membros eleitos juntamente com a Diretoria do Grupo.

**Art. 37º – Compete a Comunicação:**

I – Fazer todas as comunicações à imprensa e aos associados;

II – Buscar parcerias para as transmissões;

III – Receber e contatar com os órgãos públicos, privados e federativos;

IV – Criar e implementar estratégias de comunicação;

V – Avaliar a eficácia das campanhas de comunicação.

VI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

**Art. 38º – Compete ao Marketing:**

I – Supervisionar a produção de conteúdos;

II – Elaborar o plano de marketing, incluindo campanhas de publicidade e promoção de vendas;

III – Gerenciar a presença online do grupo, incluindo mídias sociais, e-mail marketing e website;

IV – Definir os canais de comunicação para cada público

V – Avaliar o desempenho dos produtos existentes

VI – Coordenar estudos para o lançamento de novos produtos;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

\* **Parágrafo Único** – O Marketing é composto por 2 (dois) membros eleitos juntamente com a Diretoria do Grupo.



## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Fiscal

Art. 39º – O Conselho Fiscal, órgão autônomo, será constituído por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral concomitantemente com a Diretoria, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria do Grupo, com as seguintes atribuições:

I – Examinar os livros de escrituração do grupo;

II – Examinar e opinar sobre os balancetes semestrais e o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, submetendo-os a Assembleia Geral;

III – Solicitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Grupo;

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros para o bom desenvolvimento dos fins do Grupo;

V – Convocar a Assembleia Geral extraordinária;

VI – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, ou seja, de 2 (dois) anos, sendo vedado reeleição.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 40º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Grupo, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 41º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

## CAPÍTULO VII

### Das Eleições

Art. 42º – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, processar-se- sempre na primeira quinzena de dezembro, e a sua posse no mesmo dia, através de Assembleia Geral Ordinária.



Art. 43º – A eleição será convocada pelo Presidente, obedecendo sempre a um prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da convocação e de sua realização, através de edital publicado na imprensa escrita da sede e nas redes sociais.

Art. 44º – Para se candidatarem aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os interessados deverão apresentar chapa especificando os nomes, os cargos e os programas, registrando-se até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo 1º – A votação para eleição da Diretoria será por chapa e do Conselho Fiscal por nome.

Parágrafo 2º – O voto será nominal e secreto, não sendo permitidos votos por procuração e sendo obrigatória a identificação do votante, sendo eleita a chapa da Diretoria ou o candidato ao Conselho Fiscal que obtiver a maioria de votos. Havendo empate, será realizado novo escrutínio entre os nomes empatados. Havendo novo empate, assumirá o sócio mais antigo.

Art. 45º – Não poderão se candidatar aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, o sócio em débito com o Grupo, e/ou, que estejam inclusos em algumas das sanções previstas nos incisos II e III do art. 12º deste estatuto.

Art. 46º – Ao proceder-se a eleição, o Secretário da Mesa chamará os presentes, por ordem de assinatura no livro de presença da Assembleia Geral, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

Art. 47º – A ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores quando houver eleição.

Art. 48º – A eleição também poderá ser feita por aclamação, quando houver chapa única, se assim entender a maioria da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### Do Patrimônio

Art. 49º – O patrimônio do Grupo é constituído de:

I – Bens móveis e utensílios;

II – Bens imóveis;

III – Títulos, ações e apólices da dívida pública;

IV – Direitos, troféus, medalhas e marcas.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim,

devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Grupo.



## CAPÍTULO IX

### Das Fontes de Recursos

Art. 50º – Constituem recursos financeiros para manutenção de custeio e investimento do Grupo:

I – Contribuições efetuadas pelos associados;

II – Doações ou subvenções públicas ou privadas;

III – Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos e projetos específicos;

IV – Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V – Valores obtidos através da realização de festas e outros eventos;

VI – Outras rendas financeiras.

Art. 51º – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos fins institucionais do Grupo.

## CAPÍTULO X

### Disposições Gerais

Art. 52º – O Grupo não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 53º – Resolvida a dissolução da sociedade, liquidado o passivo, o patrimônio líquido será destinado para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 54º – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Grupo.

Art. 55º – Deverá ser apresentada, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, bem como escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Art. 56º – Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regulamento interno em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, dentro da legislação em vigor.

Art. 57º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 58º – Revogam-se as disposições em contrário, passando a vigorar o presente estatuto a partir do seu registro junto ao cartório de registro de título e documentos.

Espumoso, 11 de janeiro de 2025.

Cláudia Aline Dierings

(Presidente)

Isadora Parizotto Benedetti

OAB/RS nº 122.781

(Advogada)



Classificação da informação: Uso Interno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso  
Denize Alban Scheibler -  
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste **SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, deles verifiquei que a presente fotocópia da **Averbação 3, fls. 173 no Livro A-6**, registrada neste Ofício na data de 28 de janeiro de 2025, referente ao **Registro sob nº 295, no livro A-5, folhas 253**, é reprodução fiel do original existente no arquivo deste Serviço, conforme o texto abaixo:

Averbação referente à **ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS - GAFF**, registrado sob o nº 295, fl. 253, no Livro A- 5. Conforme requerimento protocolado no Livro A-8, sob nº 14.252, em 23.01.2025, apresentado por Claudia Aline Dierings, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF nº 041.431.870-60, portadora do RG nº 2114656339, residente e domiciliada na Rua Monsenhor, nº 05, bairro Santa Júlia, neste município de Espumoso/RS. **DATA DA ELEIÇÃO E POSSE: 15/11/2024. ATA: 003/2024. EXERCÍCIO: 2025/2026. DIRETORIA: PRESIDENTE: CLAUDIA ALINE DIERINGS**, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF sob o nº 041.431.870-60, residente e domiciliada na Rua Mosenhor Augusto Rizzi, nº 5, bairro Santa Julia, nesta cidade de Espumoso/RS; **VICE-PRESIDENTE: HILO BROCH**, brasileiro, casado, mecânico aposentado, inscrito no CPF sob o nº 473.447.330-72, residente e domiciliado na localidade de Rincão dos Pretos, S/N, Interior, Espumoso/RS; **1º TESOUREIRO: DANIEL BROCH**, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no CPF sob o nº 029.990.250-17, residente e domiciliado na localidade de Rincão dos Pretos, S/N, Interior, Espumoso/RS; **2º TESOUREIRO: MARJANA SANINI**, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 041.659.110-89, residente e domiciliada na Avenida Franciosi, nº 385, bairro Franciosi, nesta cidade de Espumoso/RS; **SECRETÁRIA: MARLISE EVA DEBORTOLI SANINI**, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF sob o nº 598.348.200-97, residente e domiciliada na Avenida Franciosi, nº 385, bairro Franciosi, nesta cidade de Espumoso/RS; **1º DIRETOR DE ESPORTE: JOÃO ROQUE GHELEN**, brasileiro, solteiro, projetista, inscrito no CPF sob o nº 038.954.560-04, residente e domiciliado na Linha Durigon, Interior, deste município de Espumoso/RS; **2º DIRETOR DE ESPORTE: ALEXANDRE EDUARDO IOPP**, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 005.080.880-03, residente e domiciliado na Rua Esperanto, nº 121, bairro Jardim dos Coqueiros, nesta cidade de Espumoso/RS; **CONSELHO FISCAL: ANA PAULA HOLLAS**, brasileira, divorciada, vigia, inscrita no CPF sob o nº 011.888.410-76, residente e domiciliada na Rua Colorado, nº 35, bairro Martini, nesta cidade de Espumoso/RS; **EVANDRO CONRAD**, brasileiro, solteiro,

Rua Luis Stefenon, nº159, bairro São Jorge, Espumoso/RS. CEP 99400-000 - Fone: Página 1/2  
(54) 3383-2210 / 3383-3410





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso  
Denize Alban Scheibler -  
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 044.185.240-88, residente e domiciliado na Rua Carlos Wents, nº 351, bairro Arroio Grande, na cidade de Selbach/RS; BRUNA PORN DEBORTOLI, brasileira, solteira, zootecnista, inscrita no CPF sob o nº 036.725.190-65, residente e domiciliada na localidade de Alto Tigreiro, Interior, deste município de Espumoso/RS; DINAMARA DA ROSA BROCH, brasileira, do lar, casada, inscrita no CPF sob o nº 911.542.190-20, residente e domiciliada na localidade de Rincão dos Pretos, Interior, deste município de Espumoso/RS; MARKETING: MELISSA SANINI, brasileira, estudante, solteira, inscrita no CPF sob o nº 043.486.970-86, residente e domiciliada na Avenida Franciosi, nº 385, bairro Franciosi, nesta cidade de Espumoso/RS; e, MAEVI BORBA, brasileira, estudante, solteira, inscrita no CPF sob o nº 036.588.540-14, residente e domiciliada na Rua ABC, nº 361, bairro Norte América, nesta cidade de Espumoso/RS; COMUNICAÇÃO: CASSIELI TRINDADE, brasileira, supervisora de compras, solteira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o nº 019.292.630-66, residente e domiciliada na Rua Esperanto, nº 121, bairro Jardim dos Coqueiros, nesta cidade de Espumoso/RS. Conforme declaração aqui arquivada, a eleição foi realizada de acordo com o Estatuto da Entidade. Foram apresentados e ficam arquivados neste Serviço, os seguintes documentos: requerimento, cópia da Ata de Eleição de Diretoria, edital de convocação, relação dos membros da diretoria e demais documentos.

O referido é verdade e dou fé.

Espumoso-RS, 28 de Janeiro de 2025.

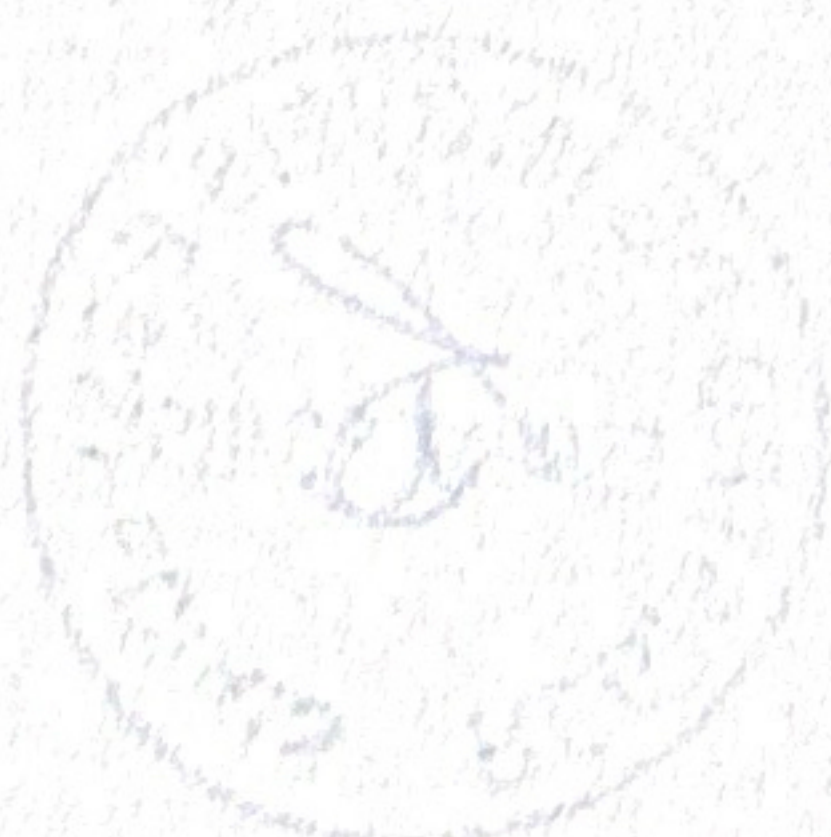
- Denize Alban Scheibler - Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF  
 Ângela Rodrigues da Costa - Substituta  
 Pedro Arthur Jank - 2º Substituto  
 Guilherme Gayer da Silva - Escrevente Autorizado  
 Natani Rodrigues- Escrevente Autorizada



Emolumentos:

01 Busca PJ..... R\$ 12,20  
01 Certidão de conformidade de cópia de Estatuto ou Contrato Social, ou simplificada, de Personalidade Jurídica, além de busca, por página R\$ 12,30  
01 Processamento PJ..... R\$ 6,90  
Selos R\$ 10,00 Total: R\$ 41,90  
Selos: 0197.03.1900003.00898; 0197.03.1900003.00899; 0197.01.2000002.04264

**\*\* CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS \*\***



 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.968.304/0001-73</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/12/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>310</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>99.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ESPUMOSO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GAFFESPUMOSO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(54) 9979-1616</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/09/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2026** às **14:55:34** (data e hora de Brasília).

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

48.968.304/0001-73

**NOME EMPRESARIAL:**

O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

CLAUDIA ALINE DIERINGS

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/05/2026 às 14:55:56 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS**  
**CNPJ: 48.968.304/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:04 do dia 26/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2026.

Código de controle da certidão: **2E7F.B908.0A92.77B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **48.968.304/**

**Certificamos** que, aos **19 dias do mês de MAIO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/7/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40505023**  
Autenticação: **50965837**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ESPUMOSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 16513/2026**

Nome:	GAFF O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO DE ESPUMOSO RS	
Endereço:	AV DUQUE DE CAXIAS	Número: 310
Complemento:	PRÉDIO	Bairro: CENTRO
Cidade:	Espumoso	CEP: 99400-000
CNPJ/CPF:	48.968.304/0001-73	UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que GAFF O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO DE ESPUMOSO RS, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **[sim.digifred.net.br/espumoso](http://sim.digifred.net.br/espumoso)**

Publicada dia 19/05/2026 às 14:59 horas.

A validade da presente Certidão é até 18/06/2026.

Código de Verificação: **U44K-6BW8**.

Certidão emitida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.968.304/0001-73  
**Razão Social:** O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 310 / CENTRO / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2026 a 12/06/2026

**Certificação Número:** 2026051404316061642737

Informação obtida em 19/05/2026 15:04:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.968.304/0001-73

Certidão nº: 48892317/2026

Expedição: 19/05/2026, às 15:10:59

Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.968.304/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.